

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001464/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029685/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102461/2023-83
DATA DO PROTOCOLO: 05/07/2023

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 10263.103333/2022-76
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINPABRE SIND DOS PROF E AUX NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIAO, CNPJ n. 72.498.892/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JADER CORREA;

E

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINASTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 08.394.516/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ZULMA FERNANDES STOLF;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria profissional dos professores e auxiliares da administração (coordenadores, bibliotecários, secretários, técnicos e serviços gerais) da rede particular de ensino da educação básica (infantil, fundamental e médio), do ensino superior e cursos livres**, com abrangência territorial em **Apiúna/SC, Ascurra/SC, Benedito Novo/SC, Blumenau/SC, Doutor Pedrinho/SC, Gaspar/SC, Indaial/SC, Pomerode/SC, Rio dos Cedros/SC, Rodeio/SC e Timbó/SC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais vigentes serão reajustados a partir de 1º de maio de 2023, para os seguintes valores:

a. AUXILIARES GERAIS E DE LIMPEZA:

O salário mensal (220h) **R\$ 1.740,00**;

b. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (demais empregados não especificados na CCT):

O salário mensal (220h) **R\$ 1.900,00**;

c. PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O salário mensal (220h) é de **R\$ 2.200,00** ou

Contratado por hora (60 minutos), **R\$ 13,25**.

§1ª Os salários dos auxiliares na letra “a” acima, serão automaticamente reajustados sempre que o Piso Regional Estadual for modificado.

§2ª Nenhum salário acima poderá ser menor que os estabelecidos no piso regional de SC, sendo que se assim for, estes deverão ser reajustados imediatamente para o valor do piso regional da faixa IV, quando este ultrapassar o salário do empregado.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

A partir de 1º de maio de 2023, os salários dos empregados, serão reajustados em 6% (seis por cento) correspondente ao período revisando 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023, incidentes sobre os salários vigentes em abril de 2023.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As academias instituirão sistema de seguro de vida em grupo para cobertura de indenização por morte natural, morte acidental e invalidez total por acidente e invalidez total por doença de seus empregados, cuja apólice garanta os valores mínimos abaixo

Coberturas

Limites de capitais por cobertura

Morte	R\$ 14.950,00
IEA – Indenização Especial por Acidente	R\$ 14.950,00

IPA – Invalidez Permanente ou Parcial por Acidente até R\$ 14.950,00

Assistência Funeral R\$ 6.900,00

§ Único: Por se tratar de sistemas a ser instituído sob a responsabilidade contributiva das academias, caberá a estas, exclusivamente, a iniciativa e a definição sobre a forma de contratação, a escolha das seguradoras a serem contratadas, bem como, a administração e o gerenciamento das competentes apólices, devendo, entretanto, informar de imediato ao sindicato da categoria profissional, qual a seguradora eleita e os níveis de cobertura da respectiva apólice.

RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, CONVENCIONAL OU NEGOCIAL

De acordo com o art. 611-a da CLT (prevalência do acordado sobre o legislado) as entidades sindicais representativas dos empregados das academias, considerando a necessidade de manter suas atividades na defesa dos interesses dos empregados das academias, especialmente no que diz respeito às suas relações de trabalho, autorizam o desconto de uma única parcela no valor de R\$ 50,00 da sua folha de pagamento do mês de OUTUBRO de 2023, devendo o empregador proceder o recolhimento até 10.11.23 via PIX, chave sinpabre12@gmail.com ou através de transferência bancária, BANCO Conta Viacredi, agencia 0101-5, C./C. 12485950, devendo enviar o comprovante para o e-mail sinpabre12@gmail.com.

§1º. Nos termos da Ordem de Serviço MTE nº 1, de 24/03/2009 e do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) nº 1806/2011, fica assegurado ao professor não sindicalizado, o direito de oposição aos respectivos descontos previstos no caput desta cláusula, a ser exercido individualmente, devendo o trabalhador comunicar o ato ao empregador, entregando cópia (2ª via) do documento enviado ao sindicato profissional, no prazo de até 10 (dez dias que antecedem cada desconto, tendo como base os respectivos meses competência).

§2º. Cada montante descontado e recolhido terá as seguintes destinações: 85% (oitenta e cinco por cento) para o sindicato convenente e 15% (quinze por cento) para a FETEESC.

§3º. As Academias se obrigam a depositar os montantes previstos no “caput” desta cláusula na conta bancária da entidade profissional conforme previsto no caput.

§4º. Tratam os referidos descontos de uma relação exclusiva das entidades profissionais e da categoria representada, cuja decisão foi tomada em Assembleia Geral, cabendo tão somente ao empregador (Academias) o cumprimento da obrigação de efetivar os mesmos e os consequentes recolhimentos nos prazos estabelecidos, salvo o previsto no parágrafo primeiro (§ 1º) desta cláusula.

§5º. O não recolhimento nas datas implicará às escolas multa de 20% (vinte por cento) dos valores devidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DO EMPREGADOR PARA O SIACADESC

De acordo com o art. 611-a da CLT/2017 (Prevalência do acordado sobre o legislado), as entidades constituintes desta Convenção Coletiva de Trabalho, e para manutenção e continuidade do SIACADESC para realização das atividades mínimas de representação e defesa do segmento de ACADEMIAS DE SC, bem como PRIMORDIALMENTE da PRESERVAÇÃO DA SEGURANÇA JURÍDICA DAS EMPRESAS DO SEGMENTO DE ACADEMIAS ATRAVÉS DA REALIZAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO NORTEANDO AS EMPRESAS EM RELAÇÃO À CONDUTA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO, as ACADEMIAS DE SC, RECOLHERÃO ANUALMENTE, O VALOR DE R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), devendo ser pago até 15.08.2023, via PIX, chave 08394516000170, CC SICOOB, AG 3039, JOINVILLE, SC, SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE SC, devendo-se encaminhar o respectivo comprovante (devidamente identificado quanto à RAZÃO SOCIAL DA ACADEMIA, CNPJ), para o e-mail: contatosite@siacadesc.com.br. "

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADE

As partes em atendimento ao que determina o art. 613, Inciso VIII, da CLT, atribuem a quem infringir o presente acordo a multa de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), por infração, a ser paga ao trabalhador (a), conforme o caso, sem prejuízo do cumprimento.

}

JADER CORREA
PRESIDENTE

SINDICATO PATRONAL DOS PROFESSORES E AUXILIARES NAS ESCOLAS PARTICULARES DE BLUMENAU E REGIÃO

ZULMA FERNANDES STOLF
PRESIDENTE

SINDICATO PATRONAL DE ACADEMIAS DE GINÁSTICA, EDUCADORAS ESPORTIVAS EM GERENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na

Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.